



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Lei n.º 180/2002

de 21 de outubro de 2002.

**“ Dispõe sobre alterações no Código de Posturas do Município de Abadia de Goiás, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 47 do Código de Posturas o Município de Abadia de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar, evitar ruídos excessivos, a contaminação das águas e conservação de parque, praças, jardins e demais áreas verdes do município.

Art. 2º. O título II do capítulo III do Código de Posturas do Município de Abadia de Goiás, fica intitulado de “ DA POLUIÇÃO SONORA”.

Art. 3º. O Art. 53, item I do Código de Posturas do Município de Abadia de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Para impedir a poluição das águas é proibido:

I – as indústrias e oficinas deportarem ou encaminharem a cursos d’água, lagos e reservatórios, sem prévio tratamento, os resíduos e detritos provenientes de suas atividades, em desobediência aos regulamentos municipais.

Art. 4º. O Art. 53, item III do Código de Posturas do Município de Abadia de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Art. 53, III instalar estábulos e estabelecimentos semelhantes em distâncias inferior a 100 (cem) metros de cursos d'água, fontes, lagos, represas e outros semelhantes a este.

a) – Os estábulos e estabelecimentos semelhantes referidas no inciso III deste artigo, se já existentes e estando em distância inferior a 100 (cem) metros, terão seus proprietários o prazo de 06 (seis) meses para remoção da construção.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2002.

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 21 de 10 de 2002  
